



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2013 DISPENSA Nº 043/2013

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Tecelagem Madrytex Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: TECELAGEM MADRITEX LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 84.816.867/0001-00, com sede na Rua Mauá, nº 2929, Centro, Município de Realeza, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador Sr. **LORMIRIO JOSE MASSAROLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.R.401.016 SSP/PR e do CPF nº. 066.957.289-68, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Busato, nº 3210, Centro, Município de Realeza, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando á aquisição de malhas, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Assistência Social deste, Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

| ITEM | QUANT | UNID | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------|------|---|----------|-------------|-------------|
| 01 | 20 | KG | Malha PV 67% poliéster 33% viscose, largura 1,69 m. | MDX | 29,90 | 598,00 |
| 02 | 30 | KG | Malha pique 67% poliéster 33% viscose, largura 1,80 m. | GAUCHA | 35,90 | 1.077,00 |
| 03 | 30 | KG | Meia malha 30.1 PA 100% algodão, largura 1,80 m. | MDX | 29,90 | 897,00 |
| 04 | 20 | KG | Meia malha 30.1 PA 50% poliéster 50% algodão, largura 1,60 m. | MDX | 29,90 | 598,00 |
| 05 | 20 | KG | Malha visco-lycra 96% viscose 4% elastano, largura 1,68 m. | PETENATI | 49,90 | 998,00 |
| 06 | 30 | KG | Malha helanca light 100% poliéster, largura 1,80 m. | EXCIM | 21,90 | 657,00 |



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

| | | | | | | |
|--------------------|----|----|--|------------|-------|-----------------|
| 07 | 40 | KG | Microtel 100% poliéster, largura 1,50 m. | JEFIO | 7,90 | 316,00 |
| 08 | 40 | KG | Jet Tel 100% poliéster, largura 1,50 m. | JEFIO | 8,90 | 356,00 |
| 09 | 30 | KG | Malha colegial 65% poliéster 35% algodão, largura 1,50 m. | GAUCHA | 33,90 | 1.017,00 |
| 10 | 40 | KG | Oxford 100% poliéster, largura 1,50 m. | EXCIM | 5,90 | 236,00 |
| 11 | 40 | KG | Elaston 68% poliéster 27% algodão 5% elastano, largura 1,60 m. | JETFIO | 16,90 | 676,00 |
| 12 | 40 | KG | Brim 100% algodão, largura 1,60 m. | SANTANENSE | 12,90 | 516,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 7.942,00 |

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital DISPENSA Nº 043/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.942,00 (sete mil e novecentos e quarenta e dois reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A entrega correspondente aos objetos acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos objetos, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através da seguinte dotação orçamentária:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 2190 | 10.144.08.244.0801-2077 | 0.1.00.000000 |

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.100.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, os objetos do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.100.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30/04/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 16 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....